



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5028/2025
(Ref. protocolo 472/25)

Autoriza os estabelecimentos que menciona implantarem "paraciclos" em suas imediações de suas instalações, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Vila Velha do tipo: shopping centers, supermercados, instituições privadas de ensino, agências bancárias, igrejas e locais de cultos religiosos, hospitais, academias e/ou assemelhados para prática esportiva, que possuam grande fluxo de público, autorizados a implantar nas imediações de suas instalações "paraciclos" para uso por seus clientes ou visitantes.

Parágrafo único. Entende-se como "paraciclo" o local em via pública destinado ao estacionamento de bicicletas e autopropelidos, por período de curta e média duração.

Art. 2º A licença para a implantação dos paraciclos deverá ser requerida pelos estabelecimentos interessados à Prefeitura Municipal de Vila Velha, mediante apresentação de projeto detalhando o local e dimensão do paraciclo.

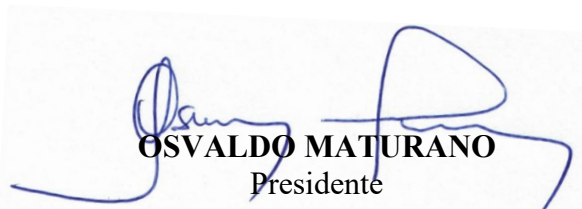
Parágrafo único. A segurança dos ciclistas e dos pedestres será determinante para a definição e escolha do local para a implantação dos paraciclos

Art. 3º As despesas com a implantação dos paraciclos serão custeadas exclusivamente pelo estabelecimento autorizado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no couber e for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de abril de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

